



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0181/16
PLL N° 067/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 106/17 – CEFOR

Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 - Lei Geral dos Táxis -, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação, por ocasião da renovação do alvará de tráfego, de comprovantes do recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do pagamento da apólice do seguro individual, referentes aos últimos 12 (doze) meses, do permissionário e, se houver, dos condutores auxiliares cadastrados no prefixo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 07, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, e é constitucional, por contemplar os aspectos de legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

Que a LOMPA declara a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar e dispor sobre os serviços públicos de interesse local (art. 8º, inciso III e 9º, inciso II e IX).

A LOMPA estatui que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

Que a Lei 8.133/98, que dispõe sobre o sistema de transporte e circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0181/16

PLL N° 067/16

Fl. 2

PARECER N° 106 /17 – CEFOR

regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos e inclui o transporte individual na categoria de serviço público (arts. 12, 14 e 18).

Que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal a sua tramitação.

Após, à CCJ (fls. (9), que, ressalvando que a proposição se insere no âmbito da competência municipal, nos aspectos constitucionais, legais e regimentais, conclui pela Inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da matéria.

Após, a esta CEFOR, para parecer (2016), que considerando as considerações anteriores conclui pela aprovação da proposição.

Após, remessa à CUTHAB (2016) que após seu relatório conclui pela aprovação da proposição.

A seguir, remessa à CEDECONDH, que após considerações conclui pela aprovação da proposição.

É o relatório.

A medida inclui parágrafo único no Art. 17 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 - Lei Geral dos Táxis -, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação, por ocasião da renovação do alvará de tráfego, de comprovantes do recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do pagamento da apólice do seguro individual, referentes aos últimos 12 (doze) meses, do permissionário e, se houver, dos condutores auxiliares cadastrados no prefixo.

Tanto a Procuradoria Legislativa quanto as demais comissões permanentes onde tramitou opinaram pela aprovação da proposição.

A medida visa aumentar o controle no serviço de táxis pela comprovação dos recolhimentos previdenciários dos motoristas e seus colaboradores cadastrados.

Temos que a regulamentação é um elemento que aumenta a segurança no serviço de usuários e motoristas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0181/16
PLL N° 067/16
Fl. 3

PARECER N° 106 /17 – CEFOR

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas Comissões Permanentes, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da proposição.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2017.

**Vereador Airto Ferronato,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 22.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher